Cartilha do Idoso

OAB CEARÁ

Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa

A Cartilha

Oi,

Nós da CDPI tivemos a ideia de criar esta cartilha com a finalidade de disseminar os direitos que os idosos possuem. Acreditamos que o conhecimento é um direito de todos e que devemos sempre exercer nosso papel como cidadãos. E desse modo, através de uma linguagem clara, simples e direta, tornar de conhecimento público as resoluções do Estatudo do Idoso.

Quem somos nós?

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CDPI) é órgão colegiado, vinculado à Coordenação das Comissões Temáticas da Seccional Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com função consultiva, representativa, propositiva e fiscalizadora de políticas públicas de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no estado do Ceará.

Mas, quem é o idoso?

De acordo com a lei, o idoso é todo aquele com idade igual ou superior a 60 anos. E a partir dessa idade devemos ter certos cuidados, tanto com a saúde quanto com o bem-estar. A fim de possibilitar melhores condições de vida foi criado o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03.

A criação do Estatuto em 1 de outubro de 2003 foi uma grande vitória para as pessoas da terceira idade. Ele veio como forma de assegurar os direitos deles, e principalmente, garantir a dignidade dessas pessoas idosas. A legislação trouxe inúmeros benefícios, os quais vamos abordar mais adiante.

Os Direitos

Saúde

O idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o fornecimento gratuito, pelo poder público, de medicamentos, especialmente os de uso contínuo.

Ex: Hipertensão, diabetes e asma.

Educação e Cultura

O idoso tem direito a 50% de desconto nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. As instituições de ensino superior deverão ofertar cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância.

Trabalho na terceira idade

O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Transporte

Goza de gratuidade no transporte público urbano e semiurbano, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado.

Moradia

O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Tramitação dos Processos e Procedimentos

É também garantido a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, igualmente na execução dos atos e diligências judiciais, levando em consideração qualquer juízo ou tribunal, em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Vagas de Estacionamento

O Estatuto do Idoso estabelece a reserva, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de modo a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Recentemente, foi incluído o direito de preferência de atendimento do idoso com idade acima de 80 anos sobre os outros com idade igual ou superior a 60 anos.

A previdência e os benefícios

Auxílio-doença

É um benefício por incapacidade, devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho por mais de 15 dias e que tenha cumprido carência de 12 contribuições mensais.

Auxílio-reclusão

É um benefício devido aos dependentes do segurado do INSS que receba até o teto de R$ 1.319,18, preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de sua reclusão ou detenção. O segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS.

Pensão por morte

Este é um benefício pago aos dependentes do segurado que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

Aposentadoria por idade

Deve-se ter, ao menos, 180 contribuições mensais e a idade mínima de: 60 anos para mulheres urbanas, 55 anos para mulheres rurais, 65 anos para homens urbanos e 60 anos para homens rurais.

Aposentadoria especial

Concedida a segurados que trabalharam com saúde exposta a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica. Nesta modalidade, a depender do grau de exposição, pode o segurado aposentar-se com 15, 20 ou 25 anos de contribuições.

Aposentadoria por invalidez

Concedida aos segurados que, em razão de situações de saúde, respeitados alguns requisitos legais, não apresentam mais condições para o exercício de atividades laborativas.

Aposentadoria por tempo de contribuição

O benefício é obtido após 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens.

O Benefício Assistencial ao Idoso

Popularmente conhecida por LOAS ou BPC, é concedido àquele com idade mínima de 65 anos, que não possui nenhuma condição de prover seu sustento com seu trabalho e deverá provar que a renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente. Assim, é garantido o recebimento de 01 (um) salário-mínimo por mês. Destaca-se que não é obrigatório ter contribuído para o INSS, todavia, este benefício não concede o pagamento do 13º salário e não gera pensão por morte.

O Crédito

Como funciona?

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo de dinheiro por meio do qual os consumidores recebem determinado valor das instituições financeiras fornecedoras e, em contra prestação, autorizam estas a descontarem diretamente de seus vencimentos/proventos um percentual mensal, a título de amortização parcial da dívida. Os descontos ocorrerão até o reembolso total do valor emprestado, acrescido de juros, correção e demais encargos. Atualmente, os aposentados podem tomar empréstimos cujos pagamentos são descontados diretamente em seus benefícios previdenciários, podendo chegar a dedução de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos/proventos.

Caso o idoso venha a perceber que realizaram um empréstimo consignado sem a sua autorização e/ou consentimento, o ocorrido deverá ser imediatamente comunicado à Delegacia do Idoso ou, à Delegacia de Polícia mais próxima da residência do idoso ou ao Ministério Público da cidade.

Pensão Alimentícia e a Interdição

A legislação

A legislação de proteção à pessoa idosa permite que os filhos forneçam pensão alimentícia para o idoso que não tenha condições financeiras de manter a sua subsistência, todavia, tal direito é regulamentado pelo Código Civil.

O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, bem como a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Nenhum idoso pode ser interditado apenas por possuir uma idade avançada. A interdição pode ocorrer caso sejam constatadas doenças degenerativas, tais como Alzhaimer e demência senil, e que sejam acompanhadas da falta de discernimento, que afetem a plena capacidade de cuidar de si mesmo e incapacidade de praticar atos da vida civil pelos idosos.

A interdição tem por finalidade a proteção do idoso incapaz. Normalmente, é promovida pelos familiares, como cônjuges e filhos, mas pode ser realizado também pelo Ministério Público, e a delimitação é feita pelo juiz, que irá fixar os limites da tutela. O processo de interdição deve ser explicado por um relatório médico que indique a real condição da pessoa interditada.

A sentença que declara a interdição produz efeitos imediatos, nomeia-se um curador para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais, como receber rendas e pensões, efetuar pagamentos, administrar bens e preservar os direitos da pessoa interditada, prestando contas bienalmente.

Caso ocorram irregularidades durante a prestação de contas ou suspeitas de que o dinheiro ou recurso esteja sendo usado para outros fins, que não sejam o bem-estar e os cuidados com o idoso, o curador poderá responder a processo judicial nas varas cíveis ou, em caso de negligência e/ou maus tratos, responder a processo criminal.

O Cuidador

O ofício de cuidador, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, é definido como o daquele que, “[...] cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”. Seu papel, independentemente de ser cuidador profissional ou familiar, ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias das pessoas, sejam elas saudáveis enfermos e/ ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja nos domicílios e/ou em qualquer tipo de instituições em que necessite de atenção ou cuidado diário. A solidariedade, a doação e o afeto ao idoso devem ser características indispensáveis inerentes ao cuidador.

A violência e crime contra os idosos

A violência contra o idoso é toda aquela que compromete a sua integridade física e/ou emocional. A negligência de cuidados praticada por familiares, os abusos profissionais, sejam de médicos, enfermeiros e outros, além de queixas por maus tratos sofridos em serviços, como o transporte público, e, ainda, a exploração financeira, são alguns exemplos mais recorrentes.

Tipos de violência

⊘***Violência física:*** é a utilização da força física e, geralmente, causa ferimentos e lesões que podem gerar a morte.

⊘***Violência psicológica:*** é a agressão emocional, verbal ou gestual com o objetivo de humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.

⊘***Violência sexual:*** pode ser de caráter hétero (sexo oposto) ou homo (mesmo sexo) e inclui a relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

⊘***Violência financeira ou material:*** pode ser considerada como qualquer prática que visa à apropriação ilícita do patrimônio de uma pessoa idosa e pode ser realizada por familiares, profissionais e instituições financeiras.

⊘***Violência medicamentosa:*** está vinculada à ausência de cuidado com os horários dos remédios do idoso, ou até mesmo a não disponibilização dos medicamentos.

⊘***Abandono:*** evidencia-se pela ausência ou deserção dos responsáveis de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção. Pode ser cometida pelas entidades governamentais, institucionais ou familiares.

⊘***Negligência:*** é a omissão ou a negação em fornecer assistência básica de que os idosos necessitam em sua vida, por parte dos seus responsáveis, sejam eles familiares como institucionais. De regra, este crime é praticado em razão das limitações ou incapacidades físicas, psíquicas ou emocionais do idoso.

O Estatuto do Idoso

O Estatuto prevê também a existência de vários crimes contra a pessoa idosa.

Eis alguns exemplos de crimes contra o Idoso:

›A discriminação da pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transportes, na celebração de contratos, de modo que interfira no exercício da sua cidadania.

›Desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar a pessoa idosa, por qualquer motivo.

›Obrigar o idoso a fazer trabalho excessivo ou inadequado.

›Deixar de prestar assistência ao idoso que se encontre em perigo real ou iminente, ou retardar, ou dificultar a assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir o socorro da autoridade pública.

›Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou estabelecimentos similares.

›Não atender as necessidades básicas (alimentação, saúde, higiene) do idoso, por seus familiares e/ou responsáveis legais.

›Expor o idoso a perigo, atentando contra a sua saúde, a sua integridade física ou psíquica, submetendo-o a condições desumanas.

›Reter o cartão magnético da conta bancária em que o idoso receba benefícios, proventos ou pensão.

Canais de denúncia

Em casos de violência contra o idoso

Disque
100

Delegacias
190

Prefeitura de Fortaleza
0800-285 0880

Ministério Público do Ceará
(85) 3452-3701 / 3452-3702

Centro Integrado de Atenção e Prevenção a Violência contra a pessoa Idosa
(85) 3181- 2728

Defensoria Pública
(85) 3101.3434

Núcleo do Idoso do Ministério Público
(85) 3226-5886

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
(85) 3101-1561

Conselho Nacional do Idoso
(61) 2027-3598

Av. Washington Soares, 800 -
Guararapes, Fortaleza - CE, 60810-300

(085) 3216-1600

Acesse www.oabce.org.br/fale-conosco